

DEZEMBRO.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.º DIRECÇÃO - 1.º REPARTIÇÃO.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Camara Municipal de Trancoso, districto da Guarda, pede o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino n'aquella villa;

Attendendo a que adoptada que seja a requerida providencia, de que absolutamente se carece, por não haver ali escola alguma de similhante natureza, poderá o beneficio d'ella resultante aproveitar não só ás duas freguezias de S. Pedro e Santa Maria, erecta na mesma villa, e que contam 560 fogos, mas tambem á de Souto-maior, que fica a meia legua de distancia e que contém 130 fogos, havendo a mais bem fundada esperanza de que a nova escola venha a ser frequentada por 50 alumnas;

Offerecendo-se a Camara Municipal respectiva a dar a quantia annual de 12\$000 réis para ser applicada exclusivamente á renda da casa propria para collocação da escola, e a mobilia e utensilios necessarios para serviço d'ella; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Dezembro do anno proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Trancoso, concelho do mesmo nome, districto da Guarda; devendo a Camara Municipal respectiva tornar effectivos os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escola: e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do logar da mestra que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Dezembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 4 Dez., n.º 286.

Attendendo ao que me representaram a Junta de Parochia, Auctoridades e mais moradores da villa d'Açores, districto da Guarda, com o intuito de que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, para cujo estabelecimento e manutenção se presta a Junta a dar casa e mobilia e se compromettem as Confrarias de Nossa Senhora e do Santissimo Sacramento, erectas na mesma freguezia, a fornecer a primeira o subsidio annual de 10\$000 réis, e a segunda o de 20\$000 réis;

Verificando-se pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 5 de Outubro ultimo, fundada nas informações das Auctoridades competentes, a necessidade e vantagem da requerida providencia; porquanto, não havendo ali escola alguma elementar, poderão utilizar-se da que for actualmente estabelecida, não só os habitantes da villa d'Açores, adaptada como central, para a collocação da cadeira, senão tambem os das visinhas povoações de Velosa, Aldeia Rica, Lagiosa e Ratoeira, as quaes reunidas contém 500 fogos, havendo toda a probabilidade de que a nova escola seja frequentada por 60 alumnos; e

Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na villa d'Açores, concelho

de Celorico da Beira, districto da Guarda, comtantoque se tornem effectivos os indicados offerecimentos, dos quaes os dos subsidios prestados pelas duas mencionadas Confrarias, e importantes na quantia de 30\$000 réis annuaes, constituirão um accrescimento aos vencimentos legaes do respectivo professor, cujo logar será immediatamente posto a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de Dezembro de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 11 Dez., n.º 292.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

REPARTIÇÃO MILITAR—1.ª SECÇÃO.

Ill.º e Ex.º Sr.—Sua Magestade EL-REI, attendendo ao que se pondera no Officio expedido pela 2.ª Secção da 1.ª Repartição em 5 de Novembro proximo findo: Ha por bem determinar que as disposições do Aviso de 6 de Setembro ultimo, respectivas aos Officiaes Inferiores com praça por substituição, não são applicaveis aos individuos que actualmente têm estes postos, mas sim aos que desde a data do referido Aviso pretenderem os mencionados postos, aos quaes não serão promovidos sem que se lhes dê conhecimento das sobreditas disposições.

O que de ordem do mesmo Augusto Senhor communico a V. Ex.ª para os devidos effectos. Deus guarde a V. Ex.ª Paço, em 2 de Dezembro de 1858.—*Antonio Rogerio Gromicho Couceiro.*—Ill.º e Ex.º Sr. Commandante em Chefe interino do Exercito.

No Diar. do Gov. de 21 Dez., n.º 300, e Ord. do Ex. de 13 do mesmo mez, n.º 55.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA.

A Camara Municipal de Lisboa tem dado todas as providencias necessarias para que sejam immediatamente removidos quaesquer animaes mortos dentro do seu concelho; e para que isto tenha prompta execução, como convem á salubridade publica, determina que, apenas se verifique a morte de qualquer animal, o morador da casa onde elle se achar dê parte sem demora d'esta occorrença na repartição da abegoaria da limpeza da cidade, situada á Boa Vista, indicando a rua e numero da porta, a fim de se mandar remover com a presteza conveniente.

Camara, 3 de Dezembro de 1858.—O Escrivão da Camara, *Nuno de Sá Pamplona.*

No Diar. do Gov. de 6 Dez., n.º 287.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

SECRETARIA GERAL—4.ª REPARTIÇÃO.

Sendo indispensavel tomar uma resolução definitiva ácerca dos subditos hespanhoes que ainda se acham abonados em folha com o caracter de emigrados por opiniões politicas, e não devendo estes estrangeiros ser considerados como refugiados depois do indulto amplo concedido por Sua Magestade a Rainha de Hespanha: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, declarar ao Governador Civil do districto de Lisboa, em resposta ao seu Officio n.º 882, de 20 de Novembro ultimo, que deve fazer constar a todos aquelles estrangeiros, que o subsidio que lhes é abonado em folha cessará no dia 28 de Fevereiro proximo futuro; devendo elles por consequencia até essa data tomar o destino que lhes convier.

Paço das Necessidades, em 4 de Dezembro de 1858.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 11 Dez., n.º 292.